



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 604, de 26 de julho de 1994.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 1995, e dá outras providências.

ROBERTO ANTÔNIO MACHADO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam estabelecidas, para elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal, direta e indireta, relativo ao exercício de 1995, as diretrizes de que trata esta Lei e as prioridades e metas constantes do anexo I.

§ 1º - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.

§ 2º - A programação de novos Projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento.

§ 3º - O pagamento dos serviços da dívida de pessoal e de encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art.3º - Os Projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art.4º - As receitas e despesas do orçamento da administração direta, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

Art.5º - No Projeto de Lei Orçamentária as Receitas e Despesas serão apresentadas em valores do mês de setembro de 1994, e serão automaticamente corrigidas pela variação do IGPM, no período compreendido entre setembro e dezembro de 1994.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Art.6º - A partir de fevereiro de 1995, no último dia de cada mês, os saldos das dotações das despesas serão corrigidos monetariamente pelo menor índice das seguintes variações:

I - IGPM da FGV, ou outros índices que vier a substituir;

II- Receitas correntes.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal fixará, através de Decreto, o índice da correção de que trata este artigo.

Art.7º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

I - Consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do Município;

II- Adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações da legislação federal;

III- Revisão dos índices já existentes que são indexadores e tributos, tarifas e multas e criação de novos índices;

IV- Revisão das isenções e incentivos fiscais.

Art.8º - As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal.

Art.9º - No Projeto de Lei Orçamentária constarão as seguintes autorizações:

I - Para abertura de créditos suplementares;

II - Para a realização de operações de créditos com destinação específica e vinculada ao Projeto nos termos da legislação em vigor;

III- Para realização em qualquer mês do exercício, de operações de crédito por antecipação da receita, oferecendo as garantias usuais necessárias nos termos da legislação em vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Art.10 - Os auxílios ou subvenções a entidades reconhecidas como de utilidade pública, sem fins lucrativos, serão concedidas através de planos de auxílios e subvenções, de acordo com a Lei Municipal.

Parágrafo Único - É vedada a inclusão de auxílios ou subvenções para pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos.

Art.11 - Fica o Poder Executivo autorizado:

- I - Prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente;
- II- Conceder aumento de remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica.

Art.12 - A criação de cargos, a alteração de estrutura administrativa e de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária para atender as projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art.13 - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão ultrapassar os limites previstos nos artigos 169, da Constituição Federal e 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo Único - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos nas seguintes despesas:

- Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- Salários;
- Obrigações Patronais;
- Proventos de Aposentadorias e Pensões;
- Remuneração de Vereadores.

Art.14 - São considerados objetivos da Administração Municipal, o desenvolvimento de programas visando a:

- I - Proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educati



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

vos e culturais;

II - Melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança no trabalho;

III- Capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

IV - Racionalização dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

Art.15 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o Município, ou com contra partida, constituindo-se em projetos específicos somente após o efetivo recebimento dos recursos.

Art.16 - O Poder Executivo não repassará recursos aos órgãos que, possuindo Tesouraria e/ou Contabilidade descentralizadas, não tiverem prestado contas até o 5º dia útil do mês subsequente.

Art.17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.18 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos vinte seis (26) dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e quatro (1994).

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Paulo Sérgio Torres Lopes,
Secretário Geral do Município.